



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 340/86

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.987, as seguintes Subvenções e Auxílios:

À Associação dos Munc.da Micro-Região do Médio Rio Doce	Cz\$20.000,00
Ao Programa Estadual de Alimentação Escolar...	10.000,00
À Caixas Escolares	10.000,00
A Clubes Recreativos e Esportivos.....	10.000,00
Assistência a Indigentes e Desvalidos.....	40.000,00

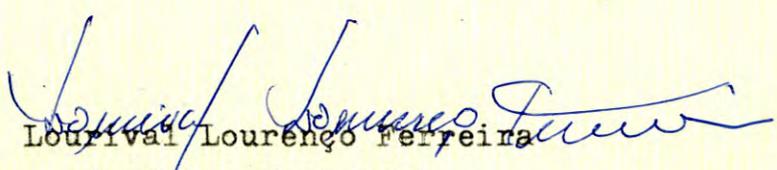
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento para 1.987;

Art: 3º - As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da Subvenção ou Auxílio;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 26 de novembro de 1.986.


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal

*Junta-se ao processo
& archive-se.
Em 16/12/86*